



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2019

Contrato de Fornecimento de Produtos Tipo Lanche, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e JM Binda Padaria e Confeitaria LTDA, na forma abaixo.

Contrato de Fornecimento que entre si, fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Município de Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 078.740.277-01 e RG 1.514.079-ES, residente na Rua Antonio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante chamada de **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **JM BINDA PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.308.288/0001-42, com sede na Rua Ademar Mirabeau da Fonseca, nº 116, Centro, Itarana-ES, representada por seus proprietários **JOÃO EDUARDO CASAGRANDE BINDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.076.287-51 e RG 947.931 e **FABIOLA LASCOSCK FERRAZ BINDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 091.095.457-78 e RG 1.743.014, ambos residentes e domiciliados na Avenida Henrique Frizzera, s/n, Bairro Santa Fé, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 Rua Jerônimo Monteiro, 318 - Centro, Itarana-ES doravante chamada **CONTRATADA**, conforme procedimento administrativo EI/CMI/ES-DG/Nº 013/2019 – SECRETARIA, iniciado em 20 de março de 2019, tendo justo e contratado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com as especificações do Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente Contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria **CONTRATADA** que passam a fazer parte integrante deste Contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ **3.238,60 (Três mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação inicia-se em 16 de abril de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de dispensa de licitação. Estes

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de apresentação de orçamentos junto à Câmara Municipal de Itarana-ES.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações até aqui prestadas, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

5.5 - A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço e habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo

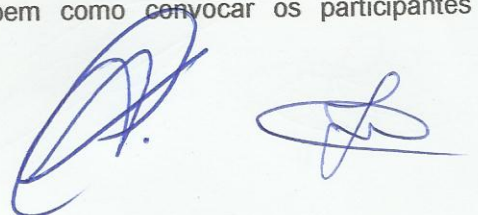
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE de acordo com Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara, expedida com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência à CONTRATADA, informando: o local, dia, horário e quantitativo.

7.2 - Os lanches deverão ser entregues embalados em bandejas descartáveis, revestidas em papel insulfilm, dentro dos padrões de higiene.

7.3 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 01 (uma) hora. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no item 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da CONTRATADA. Nesta hipótese, é facultado à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os participantes



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão-de-obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado à CONTRATADA entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Contrato.

7.7 - Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

7.9 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos por funcionário da Contratante, por servidor designado para esse fim.

7.10 - OS PRODUTOS ÁGUA, REFRIGERANTES E SUCOS, DEVERÃO SER FORNECIDOS GELADOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste Contrato;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato.

8.2 - São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos produtos;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Anexo Único deste Contrato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no Anexo Único deste Contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada;
- k) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução dos serviços a serem executados;
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- o) A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sanções cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a CONTRATANTE, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Contratante solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Contratante a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CONTRATANTE pelo prazo máximo de Lei.

§ 10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Fiscal do Contrato será o servidor Geraldo Antonio Dal'Col conforme Portaria nº 008/2019 de 22/02/2019.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

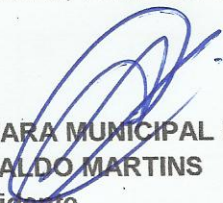
14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 16 de abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ARNALDO MARTINS
Presidente
CONTRATANTE


JM BINDA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Silvino

CPF: 574.888.357.00

2ª Luana Abrantes Rom.

CPF: 019.840.057.82



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2019

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UN	REFRIGERANTE DESCARTÁVEL 2 LT. COLA. Ingredientes: Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Sem glúten, não alcoólico, condicionado em embalagem de garrafa Pet reciclável, lacradas com segurança, sem nenhum tipo de alterações em seu sabor e aspecto. GUARANÁ. Água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de guaraná, aroma natural, acidulante: ácido cítrico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante: caramelo tipo IV, não alcoólico. Condicionado em embalagem de garrafa Pet Reciclável, lacradas com segurança, sem nenhum tipo de alterações em seu sabor e aspecto.	Coroa/late	4,50	135,00
02	25	UN	SUCO INTEGRAL 1 LT. - Sabores de Uva, Pêssego e Goiaba. Condicionado em embalagem Tetra Pak, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional, local para abertura na parte superior da caixa, devidamente lacrada. Embalagem contendo 01(um) litro. Toda a embalagem deverá estar sem qualquer tipo de violação, que possa comprometer a integridade física do produto, validade deverá estar dentro do prazo.	SuFresh/ Marata	4,00	100,00
03	100	PDÇ	BOLO DE LIMÃO -Pedaço medindo aproximadamente 8/8 cm. Formato retangular com uma única camada, com cobertura de leite condensado e raspas de limão. Deverá estar em embalagem própria para o produto, sem alterações em seu formato e cor. Embalagem resistente, contendo tampa, selo com nome do produto, data de fabricação, data de validade e peso.	Torais	2,00	200,00
04	80	PDÇ	BOLO DE CHOCOLATE - Sem recheio. Pedaço medindo aproximadamente 8/8 cm. Formato retangular com uma única camada, com cobertura de chocolate e chocolate granulado. Deverá estar em embalagem própria para o produto, sem alterações em seu formato e cor. Embalagem resistente, contendo tampa, selo com nome do produto, data de fabricação, data de validade e peso.	Torais	2,00	160,00
05	80	PDÇ	BOLO BRANCO - pedaço medindo aproximadamente 8/8cm sem recheio. Formato retangular, sem cobertura. Deverá estar em embalagem própria para o produto, sem alterações em seu formato e cor. embalagem resistente, contendo tampa, selo com nome do produto, data de fabricação, validade e peso.	Torais	2,00	160,00
06	80	PDÇ	BOLO DE FUBA - Pedaço medindo aproximadamente 8/8 cm. Formato retangular com uma única camada, sem sementes de ervadoce. Cobertura com canela e açúcar refinado. Deverá estar em embalagem própria para o produto, sem alterações em seu formato e cor. Embalagem resistente, contendo tampa, selo com nome do produto, data de fabricação, data de validade e peso	Torais	2,00	160,00
07	80	UN	MENTIRA DOCE - Ingredientes: ovos, açúcar, leite, fermento em pó, margarina, farinha de trigo, óleo e canela. Deverá ter boa aparência e maciez. Deverão ser acondicionadas em embalagens fechadas, selo com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Deve estar intactas e com bom aspecto. Cada mentira deverá ter em média aproximadamente 35 gramas.	Torais	0,35	28,00
08	10	UN	PÃO DOCE CASEIRO - O pão deverá ser bem assado e macio. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. Cada pão deverá ter em média aproximadamente 400g.	Torais	5,00	50,00
09	100	UN	ESFIRRA PEQUENA - pesando aproximadamente 30 à 45 gramas. Ingredientes: fermento biológico, leite, açúcar, sal, farinha de trigo e óleo. Recheio com sabores de frango, presunto e queijo. Todas bem assadas, macias, com recheio bem temperado, sem ser muito salgadas e cruas. Não deverá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacta e com bom aspecto. Acondicionadas em embalagens fechadas, selo do fabricante, data de fabricação e validade.	Torais	1,50	150,00



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10	200	UN	PÃO DE QUEIJO - Tamanho médio, bem assado, com bom aspecto e sabor. Deverão estar acondicionadas em embalagens fechadas, que conserva o calor, selo dados do fabricante, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. Cada pão deverá ter em média aproximadamente 60 gramas.	Torais	1,75	350,00
11	200	UN	PASTEL ASSADO PEQUENO - Pesando aproximadamente 25 a 30 gramas. SABORES: FRANGO COM CATUPIRY - Pastel tamanho pequeno, bem assado, macio, com bom aspecto e sabor. RECHEIO: Peito de frango cozido e desfiado, tomates sem pele e sem sementes, picados em cubinhos, azeitonas verdes e picadas, catupiry. Deverão estar acondicionadas em embalagens fechadas, que conserva o calor, selo com dados do fabricante, peso, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. CARNE - Tipo bovina, de primeira qualidade, sem gordura, sem osso, cor, cheiro e sabor normal. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto e tempero verde.	Torais	0,80	160,00
12	1500	UN	SALGADOS DIVERSOS - Tipo Quibe, Coxinha, Pastel e Empada. Recheios de frango, carne moída, queijo e presunto. Tamanho médio.	Torais	0,45	675,00
13	100	UN	MINI PÃO CARECA - Mini pão careca com molho - O pão deverá ser bem assado e macio. O molho deverá conter: CARNE MOÍDA: tipo bovina, de primeira qualidade, sem gordura, sem osso, cor, cheiro e sabor normal. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. TOMATE: aspecto globoso, firme intacto, isento de enfermidade, boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. PIMENTÃO: legume in natura, espécie verde, primeira qualidade sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande. BATATINHA: legume in natura, tipo batata inglesa lavada, lisa, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física e temperos verdes. Todos os legumes do molho deverão ser cortados em cubos pequenos e bem cozidos. Recheio bem temperado, sem ser muito salgado e cru. Deverão estar acondicionados em embalagens fechadas, selo com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto.	Torais	1,20	120,00
14	100	UN	MINI PÃO DE BATATA - O pão deverá ser de tamanho médio, bem assado e macio. Recheio: Atum em conserva ralado, acondicionado em embalagem de lata, com dados do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação, data de vencimento. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. O produto deverá estar acondicionado em embalagem fechada, selo com dados do fabricante, peso, data de fabricação e validade.	Torais	0,50	50,00
15	05	UN	MANTEIGA COMUM COM SAL - Acondicionamento em embalagem de plástico, validade mínima de 48 dias a partir da data de entrega, legislação conforme a Portaria do Ministério da Agricultura nº 146 de 07/03/1996. Pote contendo 500g	Pureza ou Sunyday	7,00 (250g) 14,00 (500g)	70,00
16	02	KG	QUEIJO MUSSARELA - FATIADO Embalagem primária de plástico atóxico isenta de bolor ou mau aspecto de conservação, embalagem contendo marca e identificação do fabricante e registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA - validade mínima de 6 meses após a data de entrega após aberto validade de 5 dias.	Pureza	22,80	45,60

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		UN	MINI PAO FRANCES COM PRESUNTO E QUEIJO - Pão bem assado e macio. Recheado com fatias de presunto e queijo. Deverá estar acondicionada em embalagem fechada, selo com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto.	Totais	0,25	25,00
18	200	UN	MINI PÃO C/ PATÊ - pesando aproximadamente 30 a 45 gr. recheio com sabores de frango ou atum. todas bem assadas, macias, com recheio bem temperado, sem ser salgadas e cruas. não deverá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. deve estar intacta e com bom aspecto.	Totais	0,80	160,00
19	20	KG	TORTA SALGADA - formato retangular, feita de PÃO DE FORMA: sem casca já fatiada, com validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Recheio de FRANGO cozido, desfiado e temperado. ERVILHA em conserva. Ingredientes: água, sal e açúcar. MILHO VERDE em conserva. Ingredientes: água, sal e açúcar. E tempero verde. Cobertura: BATATA PALHA: Ingredientes: Batata, óleo vegetal de palma e sal. Devem estar super crocantes e sequinhas. AZEITONA VERDE em conserva de primeira qualidade, com caroço, com coloração uniforme, sem danos físicos. Deverá ter boa aparência, ser firme e uniforme, com sabor bem agradável. A torta deverá ter 3 camadas bem recheadas. O recheio deve estar bem temperado, sem ser salgado e cru. Deverá estar acondicionada em embalagem fechada, selo com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto	Totais	22,00	440,00